

DECRETO N° 66/2025

Revoga os Decretos n.º 235/2022, de 09 de agosto de 2022 e 235/2023 de 09 de agosto de 2023, e nomeia novos membros da Comissão Municipal de Urbanismo, instituída pelo artigo 88 da Lei Complementar n.º 445, de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 88 da Lei Complementar n.º 445, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 159/2025, expedida pela Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, datada de 11 de março de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, como membros da Comissão Municipal de Urbanismo, colegiado responsável pelo controle da implementação, acompanhamento e gestão da legislação urbanística advinda do Plano Diretor Municipal, instituída pelo artigo 88 da Lei Complementar n.º 445, de 07 de maio de 2018, as pessoas abaixo indicadas:

I — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Titular: Gabriel Correa Okada.

Suplente: Vitor Hugo Luis de Oliveira.

II— SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Claudio Marconi.

Suplente: Myrella Raynara de Souza Mendes.

III — SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO:

Titular: Edvaldo Ceranto Junior.

Suplente: Paulo Leon Baraniuk.

IV — SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

Titular: Marcio Valdiney Silvestre Maia.

Suplente: Wanda Terezinha Bononi (Vigilância Sanitária).

V — ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA (ACIU):

Titular: Miguel Fuentes Romero Neto.

Suplente: Orlando Luiz Santos.

VI - UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR):

Titular: Cesar Augusto Hoffmann.

Suplente: Dariane S. V. Alvarenga da Silva.

VII — UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM):

Titular: Frank Kiyoshi Hasse.

Suplente: Vanessa Daneluz Gonçalves.

VIII — CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI):

Titular: Wilson José Lopes dos Santos.

Suplente: João José Salomé Moraes.

Art. 2º A Comissão Municipal de Urbanismo terá como secretário executivo, o Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

Art. 3º As decisões da Comissão Municipal de Urbanismo deverão ser tomadas em reunião previamente convocada mediante ofício do secretário executivo, entregue ao destinatário com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo.

§1º Na convocação, deverão ser especificados os temas a serem deliberados pelo colegiado, sob pena dele não poder ser votado.

§ 2º Também deverá constar, na convocação, o disposto no artigo 6º deste Decreto.

§ 3º A antecedência a que se refere o caput deste artigo será dispensada no caso do inciso I do artigo 6º deste Decreto.

Art. 4º A reunião da Comissão Municipal de Urbanismo será instalada com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo único. As deliberações e decisões da Comissão Municipal de Urbanismo somente terão validade jurídica se comprovada a efetiva convocação de todos os titulares para a reunião e dos suplentes, se o caso.

Art. 5º As deliberações e decisões da Comissão Municipal de Urbanismo deverão ser registradas em gravação audiovisual ou ata lavrada no ato da reunião e

devidamente assinada por todos os participantes, aos quais deverão ser anexados os comprovantes da notificação de todos os membros nos termos do parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nos procedimentos administrativos em que for relevante a anuência da Comissão de que trata este Decreto, esta deverá ser demonstrada por meio da juntada da gravação audiovisual ou da ata da reunião em que foi proferida e dos demais documentos que, segundo este Decreto, devem acompanhá-las.

Art. 6º O suplente terá direito a voto nas reuniões, nos seguintes casos:

I - quando for expressamente requerido pelo titular que não puder comparecer ao ato;

II - quando o titular não requerer sua substituição pelo suplente, e não tiver comparecido em reunião anterior, frustrada por ausência de quórum mínimo;

III - quando o titular deixar de comparecer à segunda reunião seguida, sem justificativa;

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser por escrito, endereçado ao secretário executivo.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, deverá ser convocado o titular faltante e o suplente, para a segunda reunião.

Art. 7º As comunicações entre o secretário executivo da Comissão de que trata este Decreto e seus membros, poderão ser enviadas por e-mail, desde que haja concordância expressa, e apontem o endereço eletrônico a ser utilizado para tanto.

§ 1º As comunicações mantidas por e-mail, nos termos do caput deste artigo, somente serão consideradas efetivamente entregues mediante a confirmação de recebimento pelo destinatário.

§ 2º As comunicações físicas deverão ser formalizadas de forma pessoal.

Art. 8º Os membros titulares ou suplentes da Comissão Municipal de Urbanismo, poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao secretário executivo que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação.

Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Urbanismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo este serviço considerado de grande relevância, prestado à comunidade.

Art. 10 Ficam revogados os Decretos n.º 235/2022, de 09 de agosto de 2022 e n.º 235/2023 de 09 de agosto de 2023;

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 26.1.03/20.25 DE Nº 13273
UMUARAMA 26.1.03/20.25
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS